



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONSULTORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Parecer 148/2025/CONJUR/DPG

EMENTA: Credenciamento de intérpretes de libras.

## 1 - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica o presente processo administrativo, manifestação jurídica quanto a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

O processo foi aberto com o objetivo de credenciar profissionais pessoas físicas, com Certificação em Proficiência Linguística em Línguas de Sinais - LIBRAS e demais requisitos dispostos no edital de credenciamento nº 001/2025, para a prestação de serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português.

Conforme consta nas Atas de Reunião e deliberação, em evento SEI nº. 0691092 e evento SEI nº 0695447, a comissão reuniu-se para deliberar quanto aos documentos apresentados pelos profissionais intérpretes, respectivamente: **Thiago Viana de Souza e João Batista Marcelino dos Santos**, concluindo para ambos que: "Recebida a documentação exigida no item 5 do Edital, a Comissão de Contratação Especial, procedeu à conferência dos documentos de habilitação apresentados, bem como à verificação de sua autenticidade por meio dos sistemas disponíveis e/ou documentos originais apresentados, conforme previsão editalícia. Em cumprimento ao **Subitem 5.1.7 e 5.1.8 do Edital**, dando prosseguimento, após análise de todos os documentos apresentados, a Comissão deliberou no sentido de deferir a inscrição e considerar o proponente **APTO e HABILITADO** nos termos preestabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2025."

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

## 2. DA PUBLICIDADE DO CERTAME

O presente processo teve seu AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 publicado no Jornal Folha de Boa Vista conforme evento sei nº 0676572, Diário eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, evento SEI nº 0676882 e no Diário oficial do Estado de Roraima, evento SEI nº 0684551.

## 3. DA HABILITAÇÃO

Conforme consta nas Atas das reuniões de deliberação referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, evento SEI nº 0691092 e 0695447, a Comissão procedeu ao exame dos documentos de habilitação do credenciado, bem como sua autenticidade, aferindo que os participantes satisfizeram as exigências de habilitação estipuladas do Edital.

## 4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, prevê as hipóteses inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

Pelo credenciamento não se é possível limitar o número preciso de contratados necessários, não obstante a necessidade de contratação dos interessados, de modo que resta impossibilitada a competição entre os respectivos inscritos, conforme explanado no parecer jurídico 71 (0666418). Assim sendo, o fundamento para a realização do credenciamento é o critério da inviabilidade de competição, previsto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/21, o qual transcreve-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica **opina** pela homologação do credenciamento dos intérpretes, **Thiago Viana de Souza e João Batista Marcelino dos Santos** e que se proceda a homologação da Inexigibilidade, bem como a sua Publicação.

É o parecer.

Encaminho o presente processo ao Controle Interno, para prosseguimento e posterior envio ao Defensor Público-Geral, para análise de ambos pareceres.

Em 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WALQUÍRIA ALVES DE JESUS, Consultora Jurídica I**, em 28/05/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0695601** e o código CRC **CC424EEC**.